



COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 172.856/2025

DATA DE RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____

GEP. Nº 172.856

ANO: 2025

INÍCIO: _____ / _____ / _____

TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- | | |
|---|---------------|
| X | CONSUMO |
| | PERMANENTE |
| | SERVIÇOS |
| | OBRAS E INST. |

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO

NÃO
SIM

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: DL 012/2026

LICITAÇÃO: DL 012/2026

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda da liminar judicial do paciente A. L. S. S., junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA. CONTRATADA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA. VALOR TOTAL: R\$1.435,00 (mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

QUANTIDADE DE PÁGINAS:

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas


Valdir José Alves Macedo
Mat. 09.11800-4
Agente de Contratação

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



01212025
PROCESSO 172856/2025

Data de Abertura:
20/11/2025

Requerente:
HALANNA ROCHA FERRAZ

*REQUERENTE
15/11/2025
10/11/2025*

DETALHAMENTO:

GEP: 172856/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PACIENTE ANNA LAURA SOUZA SILVA – LIMINAR JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - 172856/2025

Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva

Vitória da Conquista, 20 de novembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0504132-55.2018.8.05.0274**, em favor de **Anna Laura Souza Silva** que necessita dos medicamentos com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, **incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Domperidona 5mg/mL, gotas.	Frasco	41

Atenciosamente.

À(o) Dept. Luitacés
Para análise e providências,
15/10/2025

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

RENATA PRADO SOUZA NOGUEIRA
GERENTE DE COMPRAS
30894-3
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVCISMS Matr: 30894-0

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista - 1ª Vara da Infância e Juventude
 Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
 10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
 3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
 vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Justiça Gratuita



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0504132-55.2018.8.05.0274**
 Classe Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Autor: **ANNA LAURA SOUZA SILVA**
 Réu: **ESTADO DA BAHIA e outro**

Vistos, etc

ANNA LAURA SOUZA SILVA, criança representada por sua genitora, ingressou com a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face do **ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, visando a compelir os Requeridos a fornecerem à Requerente o medicamento POLIETILENOGLICOL 4000 (sem eletrólitos) e SUPLEMENTO ALIMENTAR para ganho de peso. Requereu a concessão da tutela de urgência, o que foi deferido parcialmente mediante decisão de fls. 69/70, devidamente cumprida através de intimação dos Requeridos.

Tendo em vista os esclarecimentos constantes do Relatório Médico e da Receita Médica anexados nos Autos nas fls. 142 e 143, desiro o pedido formulado pela parte Autora em fls. 139/141 e determino que os Acionados forneçam, para a criança ANNA LAURA SOUZA SILVA, além da fórmula alimentar, do medicamento POLIETILENOGLICOL 4000 (sem eletrólitos), e das seringas descartáveis, solicitados na exordial, mais 4 (quatro) novos medicamentos, quais sejam: LOSEC MUPS 20 MG (60 comprimidos); DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL; VONAL FLASH 4MG; e THICKEN UP RESOURCE (suplementação espessante), nas quantidades especificadas em receita médica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Abra-se vista à parte Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos anexados pela Requerente em fls. 142/143.

Por fim, determino que, através do sistema próprio, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário NAT-JUS, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para manifestação acerca da pertinência técnica dos novos medicamentos solicitados para o quadro clínico descrito, bem como em relação à sua urgência.

Após juntada do relatório do NAT-JUS, abra-se vistas às partes para se manifestarem acerca do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias.

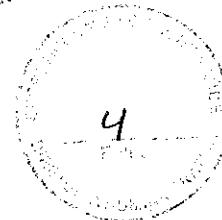
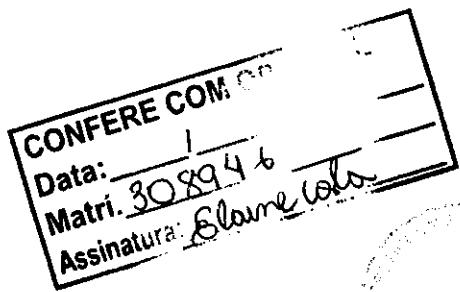
Intimem-se. Cumpra-se a presente decisão, à qual confiro força de mandado e de ofício.

Vitória da Conquista (BA), 03 de dezembro de 2019.

Cláudio Augusto Daltro de Freitas - Juiz de Direito Substituto



Elaine Costa Santos
 Coord. Assistente Farmacêutica
 PMVC/SMS - Maricá/Cla: 3088
 Esta documentação foi assinado digitalmente por CLAUDIO AUGUSTO DALTRÔ DE FREITAS.
 Informe o processo 0504132-55.2018.8.05.0274 e o código 5E7CD41.
 Para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/efacesj.





ATESTADO

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE ANNA LAURA SOUZA SILVA, 17 ANOS, APRESENTANDO ENCEFALOPATA, GASTROSTOMIZADA, EPILEPTICA, APRESENTANDO DRGE E CONSTIPAÇÃO. VEM EM USO TOPIRAMATO, KEPRA, BIPERIDENO, NITRAZEPAM, QUETIAPINA, HIDANTAL, ACO, METOPROLOL, CORTICOIDE INALATÓRIO, DOMPERIDONA, PEG.

CASO A PACIENTE FIQUE SEM AS MEDICAÇÕES SOLICITADAS, PODE HAVER PIORA DO REFLUXO, COM DESENVOLVIMENTO DE COMPLICAÇÕES GRAVES, TAIIS COMO DESNUTRIÇÃO, ESOFAGITE, RISCO PARA ESÓFAGO DE BARRETT, COM CONSEQUENTE PROGRESSÃO PARA CÂNCER DE ESÓFAGO. ALÉM DISSO, A PACIENTE PODE DESENVOLVER PNEUMONIA, QUE LEVE A HOSPITALIZAÇÕES FREQUENTES, AUMENTANDO O RISCO DE ÓBITO. SEM O PEG, A PACIENTE PODE DESENVOLVER FECALOMA E, CONSEQUENTEMENTE, OBSTRUÇÃO INTESTINAL.

CID G80/R11/K21/K59/K92.0

Vitória da conquista - BA, 22 de julho de 2025

Dra. Ticiano Fernandes de S. Macedo
Médica
CREMEB: 31802

Ticiano Fernandes de Sousa Macedo - CRM - BA 31802

MÉDICO CLÍNICO

Vitória da conquista - BA, 22 de julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Data: / /
Matri: _____
Assinatura: _____

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3



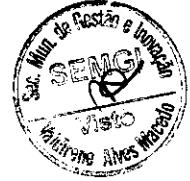


Secretaria Municipal de Saúde

Gestão Plena do Sistema Municipal

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

www.pmvvc.com.br



RECEITUÁRIO | Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

PARA: Anna Laura S. Silva.

uso mia gasenozomia

1- 20omped _____ olfasc
 20ml 30 gotas de liberoras.

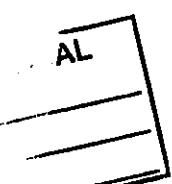
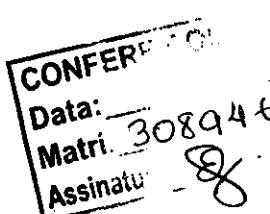
2- Pegilax 15g _____ olor
 20ml 01 saci diluido em água,
 fruzao dia.

Médico(a)

Dra. Thiciano Fernandes de S. Macedo
 Médica
 CRM-BA 31802

22/10/25

Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.



6

Folha



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172856/2025.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **medicamentos** para atender a demanda do paciente **Anna Laura Souza Silva**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Domperidona 5mg/mL, gotas.	Frascos	41

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274** deferida em favor da paciente Sr. **Anna Laura Souza Silva**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 172856/2025.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que o medicamento requerido transcorre em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermatocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que o **medicamento listado no objeto deste termo de referência não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307285

Renata Andrade S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Matr.: 30894-3

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Renata Primo S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

[Signature]
fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

[Signature]
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS



- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Matr: 30894-3
Renata Prado S. Nogueira
Programação e aquisições
Assistência Farmacêutica

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr: 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Protocolo - 172856/2025

Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025

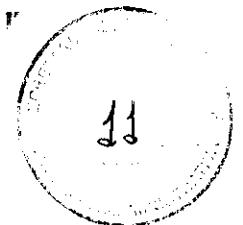
Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO (R\$)
ARTMAGISTRAL	21.544.656 /0001-45	1.435,00

VERA SANTOS MOREIRA
SERVIDORA
607
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4351



GEP 172856/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **172856/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a decisão judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274**, em favor de **Anna Laura Souza Silva**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
ARTMAGISTRAL Farmácia de manipulação	21.544.656/0001-45	1.435,00

Vitória da Conquista – BA, 16 de Dezembro de 2025.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

¶ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br ☎ www.pmvc.ba.gov ☎ 77 – 3229-3146





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO - Nº 13/2025 DATA: 01/12/2025

EMAIL:			ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA		
ITEM	QTDE	APR.		MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	41	Frasco	Domperidona 5mg/ml, gotas	MANIPULADO	35,00	1.435,00
CONTATO: WhatsApp: 77 99907-1100 SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE			TOTAL			
ESPECIFICADOS ABAIXO:						

OBS: PACIENTE: Anna Laura Souza Silva

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

AltMagistral

Farmácia de Manipulação
CNPJ: 21.544.656/0001-45
Av. Ascendino Melo, 269 - Centro
Vitória da Conquista - BA
Fixo: (77) 3025-7337 | Cel: 9 9907-1100

ASS: *Alessandro*
Data: *04/12/2025*

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: *13 / 12 / 2025*

Matr. *1545*

Assinatura: *Anna C. Souza*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO – Nº 13/2025 DATA: 01/12/2025

EMAIL: cotacao@vsdvs.com.br	Medicamentos	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.				
CONTATO: Maira Coelho Sousa FONE (77) 3429-3146						
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:						
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	41	Frasco	Domperidona 5mg/ml, gotas		NAO COA	
					TOTAL	

OBS: PACIENTE: Anna Laura Souza Silva

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: Darli Amorim
Data: 02 / 12 / 25

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 13 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura: Maira C. Souza



Salvador 03 de dezembro de 2025

À



Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS



MEDICAMENTOS LTDA

COTAÇÃO

Item	DESCRICAÇÃO	UND	Qtda	Marca	P.U.R\$	TOT.R\$
1	Domperidona 5mg/ml, gotas	Fr	41	n/c	-	-
	TOTAL					

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao crédito disponível.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.

Vera Sá Moreira

Coord. Administrativa
Dir de Vigilância

Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 13 / 12 / 2025

Hratri. 1545

Natura: Pausa C. Souza





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Solicitação de Cotações nº 13/2025

4 mensagens

**Cotação DVS** <cotacaodvs@gmail.com>

1 de dezembro de 2025 às 16:50

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: madureiva.s123@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, david.madureira.s123@hotmail.com, produmed@gmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, recepcao@medisil.com.br

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,
Maíra Coelho

COTAÇÃO 13.doc
192K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

1 de dezembro de 2025 às 16:51

Para: cotacaodvs@gmail.com

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a
madureiva.s123@hotmail.com porque o endereço não foi
encontrado ou não pode receber mensagens.

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607



A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[DB5PEPF00014B8E.eurprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:51:12.596Z 08DE2E870497500D]

CONFERE COM ORIGINALData: 13 / 12 / 2025Matri. 1545Assinatura: maíra C. Souza

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.68.17, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[DB5PEPF00014B8E.eurprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:51:12.596Z 08DE2E870497500D]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:51:12 -0800 (PST)

noname
3K

Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

3 de dezembro de 2025 às 09:04



Prezados, bom dia!

Segue cotação como solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente..
Sheila Costa
Tel: 71 3413-8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:50
Para: matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Cotações nº 13/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO 13-2025.pdf
499K

Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Bom dia, segue em anexo

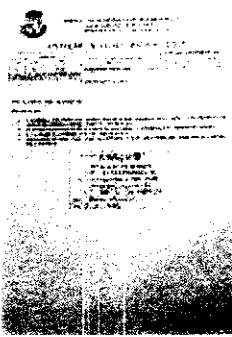
Att: Alana Azevedo
Farmacêutica
Farmácia Artmagistral

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 de dezembro de 2025 às 09:04

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	<u>13 / 12 / 2025</u>
Matr.	<u>1545</u>
Natura:	<u>Alana C. Souza</u>





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

**cotacoes 11 a 22**

1 mensagem

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

15 de dezembro de 2025 às 19:29

Não contém vírus. www.avast.com

 cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf
4695K
Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 17 / 12 / 2005

Matri. 1645

Assinatura:





MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO N° **13 2025**

PACIENTE:	ANNA LAURA SOUZA SILVA
-----------	------------------------

ITEM		QUANTIDADE		APRESENTAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO		TOTAL		EMPRESA: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		EMPRESA: MD CONQUISTA		EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		EMPRESA:	
1	41			FRASCOS		DOM PERIDONA 5MG/ML, COTAS		R\$ 35,00	R\$ 1.435,00	N/C	N/C	R\$ 1.435,00	R\$ 1.435,00	R\$ 1.435,00	R\$ 1.435,00	N/C	N/C		

RESUMO - Empresa vencedora		VALOR TOTAL	
EMPRESA		VALOR TOTAL	
Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		R\$ 1.435,00	

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização do Secretário de Saúde para prosseguimento do processo com apenas com 1 cotação, assim como justificativa e comprovação da falta de cotações exigidas.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.
Vitória da Conquista, 12/01/2026

Hayka Lima Gonçalves Souza
DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 301812

Hayka Lima Gonçalves Souza
Diretora Administrativa

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Gisele da Silva
Atendente de Liminares Judiciais





Vitória da Conquista (BA), 12 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 172856/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

ANNA LAURA SOUZA SILVA	0504132-55.2018.8.05.0274
------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 013/2025 em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 1.435,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa / SMS
MATRÍCULA 307812





Vitória da Conquista (BA), 12 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 172856/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **013/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

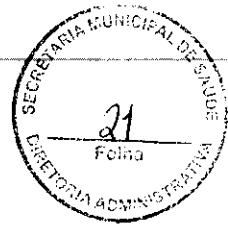
Processos Judiciais:

ANNA LAURA SOUZA SILVA	0504132-55.2018.8.05.0274
------------------------	---------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde





**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA**
34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026

Data Ref.: 02/01/2026

Valor : **1.080.000,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)



Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

L A N C A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622720200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622910000000 - CREDITO DISPONIVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

Edinal dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat 245590

CONFIRME COM AUTOGRAFO
14/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO	
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDERÉSCO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às 14:10:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1º – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2º – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaç O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Página 1



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim
Distribuído:



NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3º – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócia **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4º – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5º – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei N° 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF N° 623.261.555-72, Carteira De Identidade N° 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, N° 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, N° 14, Centro, Piripá-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitoria Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1º – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

CLAUSULA 2º – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

CLAUSULA 3º – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4º – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitoria Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



CLAUSULA 5º – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6º – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPUAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

CLAUSULA 7º – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



CLÁUSULA 10º – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11º – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12º – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14º – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15º – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

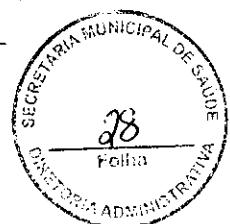
CLÁUSULA 16º – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17º – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N° 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45



FORO

CLÁUSULA 18º – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA - BA.

E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.

Vanessa Silva Neves Carneiro
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Muriel Brandão Carneiro Porto
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

Tatiana Ribeiro Rocha
TATIANA RIBEIRO ROCHA

Tome Alcantara Azvedo
TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022





224711938

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTÓCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935
 CNPJ 21.544.656/0001-45
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

28/10/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022





VALIDA EM TODO
OTERRITÓRIO NACIONAL
2154750520

NAME
MURILLO BRANDAO CARNEIRO PORTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

CPF
875.578.515-87 DATA NASCIMENTO
31/05/1977

FILIAÇÃO
**GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO**

PERMISSÃO ACC CAT. MAB
[REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO
01989547670 VALIDADE
20/12/2031 1ª HABILITAÇÃO
27/07/1996

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2154750520

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM JESUS DA LAPA, BA

DATA EMISSÃO
26/01/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

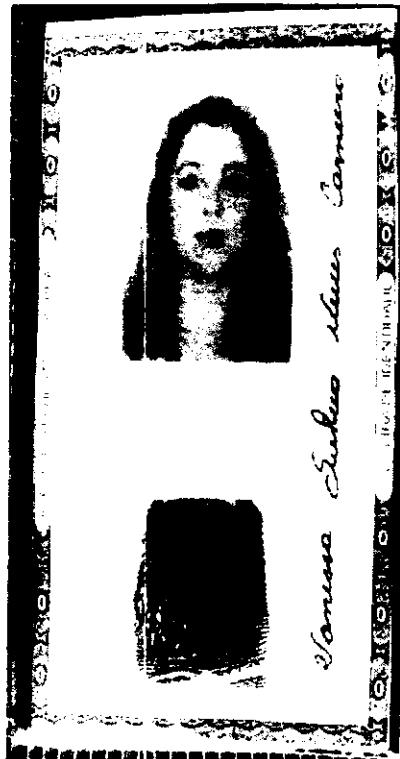
**11094608011
BA710878107**

BAHIA

CONFIRME CONTA
14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9



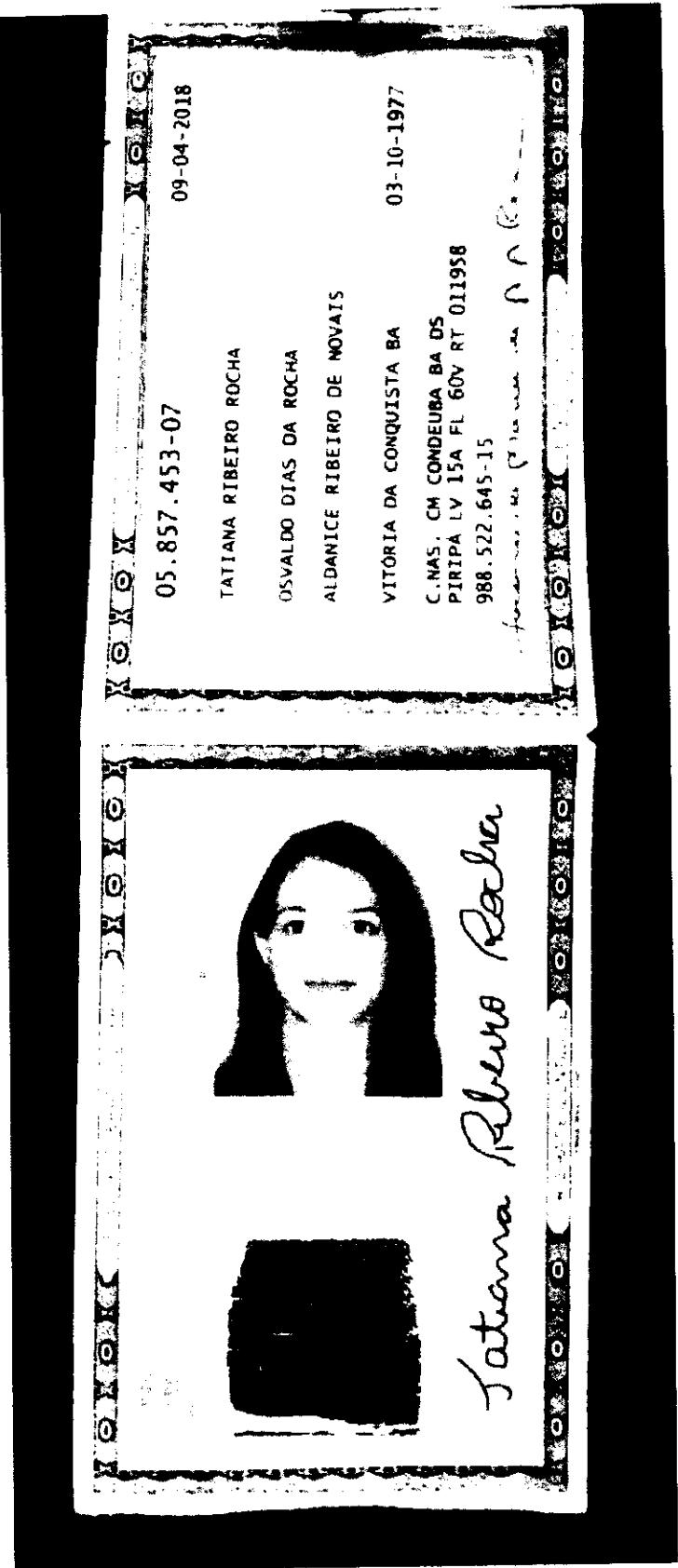


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
05.927.734-34	16-07-2019
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	
FRANCISCO PEREIRA NEVES	
CARMINDA SILVA NEVES	
BOM JESUS DA LAPA BA 21-04-1974	
C.CAS. CM RICACHO DE SANTANA BA 05	
SEDE LV 00003 FL 205 R° 0908	
623.261.555-72	
PAP	
LEIA MÁSCARA DE ASSINATURA	

CONFERIR CUMPRIMENTO
14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





05.857.453-07

09-04-2018

TATIANA RIBEIRO ROCHA

OSVALDO DIAS DA ROCHA

ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 03-10-1977

C.NAS. CM CONDEUBA BA DS
PIRIPÁ LV 15A FL 60V RT 011958
988.522.645-15

Tatiana Ribeiro Rocha

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

11/10/126



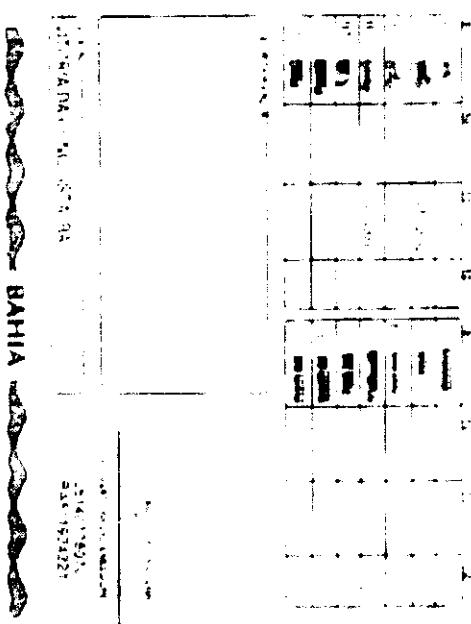


Você @ Lembretes e anotações
hoje as 08:55



2471738620

2471738620



030001361111111111	031112222222222222	031112222222222222
030001361111111111	031112222222222222	031112222222222222
140906175119	131916511919	131916511919
030001361111111111	031112222222222222	031112222222222222
030001361111111111	031112222222222222	031112222222222222
030001361111111111	031112222222222222	031112222222222222

TOME DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO A CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL



CONFIRMO
14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





UNIFACE COM CRISTAL

14101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB N° 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2026	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____		
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO			
ENDERECO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO	CNPJ 21544656000145		
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE Vitória da Conquista		

FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

DANILO MOREIRA GOMES	020863	Seg: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 13:00 e das 15:00 as 18:00 /
----------------------	--------	--

FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):

TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Ter: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qua: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Qui: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ / Sex: 11:00 as 13:00 e das ____ as ____ /
------------------------	--------	--

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 886D7251839501354DAAF56A59AF6F1C

Emitido em 19/12/2025 17:05:15

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrit(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO CEFN 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a lesão em si se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desmoralização do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde.

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador.

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, abuso familiar ou por outro imprevisto, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, curso de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2025	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.656/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015952		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
<p>Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos: Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal. Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico. Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial. Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial. Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial. Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinário.</p>			

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/Renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	 Maico Matheus Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244806

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>







PROCESSO N° 4238/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		30/05/2025
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	RECREIO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF	059.139.075-23	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 4238/2025



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação

Período de Funcionamento

Início	08:00	Fim:	18:30
Nº de Funcionários	18		

Enquadramento da Atividade

Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III
---------------	----------------------------------

ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR

Atividade(s) Solicitada(s)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: 1CAB.CE5B.2902.CAFC.EA24.1F36.E6E9.9F2D

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ





PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço	Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação	23/07/2025	
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	
CPF	017.563.175-18	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 5636/2025



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação

Período de Funcionamento			
Ínicio	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18	Enquadramento da Atividade	
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III	ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE	

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR

Atividade(s) Solicitada(s)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO N°269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA

CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

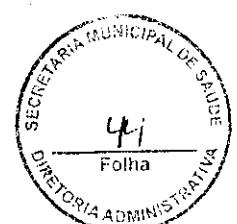
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br>





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS ®: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia

Observações:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

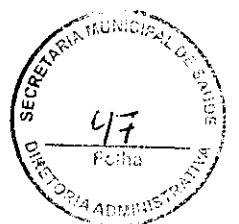
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

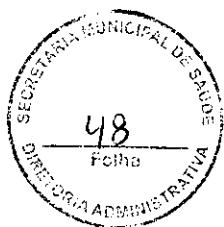
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

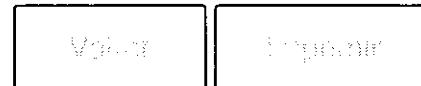
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Endereço: AV ASCENDINO MELO 269 SALA A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

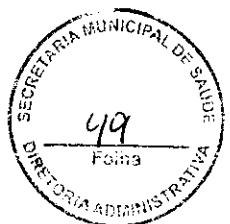
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011306045484472392

Informação obtida em 14/01/2026 09:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256347816

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 102088 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA

LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e
art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o
contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação
regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a
recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal,
conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que,
posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da
Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Chave de validação: db2bc0c9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa ARTMAGISTRAL até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Vera Santos Moreira
Coordenadora Administrativa- DVS
Mat. 607

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat 607





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvb.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

CONFECU
141011-26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvb.ba.gov.br
www.pmvb.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraias as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser ~~submetidos~~ ^{CONFERIDOS} à análise da PGM.

11101126
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br



[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvb.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37. XXI. da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75. VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

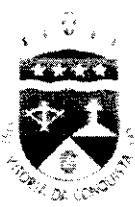
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo: *14101-26*
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvb.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Procuradoria-Geral do Município

www.pmvba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvba.gov.br
www.pmvba.gov.br

141101/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

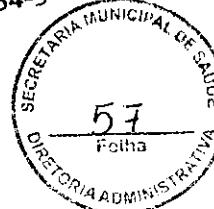
Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

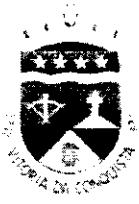
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

CONFIDENCIAL
161101126
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social. Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretendido contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.b.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

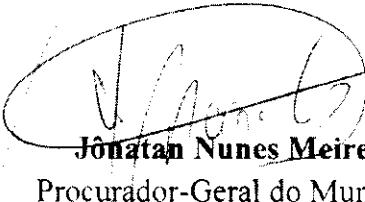
Procuradoria-Geral do Município
www.pmv.c.b.gov.br



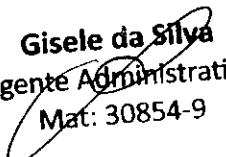
Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

~~CONFIDENCIAL~~
14/10/11 26


Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmv.c.b.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	172856/2025
Data e hora	20/11/2025 11:02:08
Texto de envio	Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
172856/2025

Data/Hora de origem:
20/11/2025 11:02:08

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA _____ / _____ / _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.544.656/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/12/2014

NOME EMPRESARIAL
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FARMACIA ARTMAGISTRAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ASCENDINO MELO

NÚMERO
269

COMPLEMENTO
SALA A TERREO

CEP
45.000-420

BAIRRO/DISTrito
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM

TELEFONE
(77) 9159-6997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026 às 07:40:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

62



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.544.656/0001-45

NOME EMPRESARIAL:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TATIANA RIBEIRO ROCHA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

TOME ALCANTARA AZEVEDO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2026 às 07:40 (data e hora de Brasília).



PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço	Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação	23/07/2025	
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	
CPF	017.563.175-18	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
DANILO MOREIRA GOMES	045.154.575-35	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-20863		
E-mail	Telefone	Celular
dan_mo_reyra@hotmail.com	(77) 99925-7680	(77) 99925-7680
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: AC83.9D25.3036.4869.5932.DA26.0462.3D90

Folha: 1 / 2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Detalhes da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Inicio	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		
ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE			

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA RETENDE COMERCIALMENTE	
---	--

Produtos que a empresa retém para comércio (s) solicitada(s)	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço	Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação	23/07/2025	
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
Nome Fantasia	ARTMAGISTRAL	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
E-mail	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Presentando Legal		
Nome	TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	
CPF	017.563.175-18	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
DANILO MOREIRA GOMES	045.154.575-35	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-20863		
E-mail	Telefone	Celular
dan_mo_reyra@hotmail.com	(77) 99925-7680	(77) 99925-7680
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO N° 5636/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431
---------------------------------	----------------	-----------------

Detalhamento dos dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Inicio	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	18	Enquadramento da Atividade	
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III	ATIVIDADE(S) OU OBJETO DA AFE/FE	

PRODUTO(S) QUE A EMPRESA RETENDE COMERCIALMENTE

Produtos e Serviços que a Empresa Pretende Comercializar		Atividade(s) Solicitada(s)
Código	Descrição	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) [Reimprimir Documento](#) [Fechar](#)

Documento:

 Alvinete FERJUNHOAMENTO - 2025

Número:

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta
Documento 272d95cb

Emitida:

18/03/2025

 [Validar](#) [Fechar](#)

Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 272d95

2023
Digite os números da
imagem

2023



Ok

68



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 9667 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000-420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,16 de Janeiro de 2026.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 272d95cb

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvvc.ba.gov.br>



Entrar com



Serviços do Contribuinte

[Portal de Serviços da Receita](#)
 > > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ **21.544.656/0001-45** Período **16/01/2025 a 16/01/2026**

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
BF6778CD.F6DB.3689	Negativa	29/12/2025 - 12:38:34	27/06/2026	Válida
30C0.0710.99EB.F539	Positiva com efeitos de negativa	16/12/2025 - 08:43:28	14/06/2026	Válida
45AC.9704.65F7.64E5	Negativa	03/12/2025 - 11:45:01	01/06/2026	Válida
53BF.2C42.11B8.F9DD	Negativa	27/05/2025 - 11:37:22	23/11/2025	Expirada
74D0.9BE4.7222.F005	Negativa	24/04/2025 - 16:47:43	21/10/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 8 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

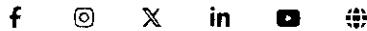
Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)

Aceitar

70

REDES SOCIAIS

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

FL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

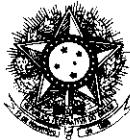
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **30C0.0710.99EB.F539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 78534063/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:47:42

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Resultado da consulta em 16/01/2026 08:20:03

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

45



Dúvidas mais Frequentes | Página Início | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.544.656/0001-45

Razão social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/01/2026	13/01/2026 a 11/02/2026	2026011306045484472392
25/12/2025	25/12/2025 a 23/01/2026	2025122504545484472310
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120606385484472308
16/11/2025	16/11/2025 a 15/12/2025	2025111604375484472300
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604055484472324
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603205484472320
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091706545484472370
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707015484472330
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080816345484472362
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002545484472380
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104005484472396
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206575484472300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320095484472398
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304385484472303
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410105484472350
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619545484472344
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030703435484472325
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021603525484472380
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710195484472389
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804435484472380
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004075484472390
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104295484472370
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303115484472386
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102409525484472394
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100503515484472309
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621035484472398
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810065484472312
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908295484472330
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103405484472300
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209185484472300
10/06/2024	10/06/2024 a 08/07/2024	2024061005055104472300

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502455484472388
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603020106042133
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706045044495039
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902302659543894
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002320645975641
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006274293410339
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201333701665885



Resultado da consulta em 16/01/2026 08:20:03

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/01/2026 08:20



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20256347816**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**



Emissão: 16/01/2026 08:24



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20256347816**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.482.534	CNPJ 21.544.656/0001-45

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/12/2025 VÁLIDA ATÉ 15/02/2026**

Página Principal

Consulta Documentos

Reimprimir Documento

Fechar

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Número:

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta
Documento db2bc0c9

Emitida:

16/12/2025

Validar

Fechar



Validade:

Nome:

FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

2133

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave db2bc0

Digite os números da
imagem

2133



Ok

80



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 102088 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

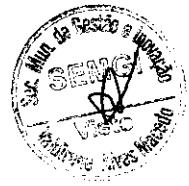
Emitida em: 16/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Chave de validação: db2bc0c9

81



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2026 08:23:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thaysse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Balesiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGII	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o § 1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – RODRIGO CARDOSO BULHÕES, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração, como

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinhar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante regulamentação na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Cheia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
 Prefeita Municipal

dom.pmvic.ba.gov.br





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO N° 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Hélder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560-7 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Santana, matrícula nº 24498-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleidvaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvb.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lucio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neilton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmaria Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicale Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Souza, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lucio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neilton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmaria Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 01-049-0;

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

www.pmvcb.gov.br



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

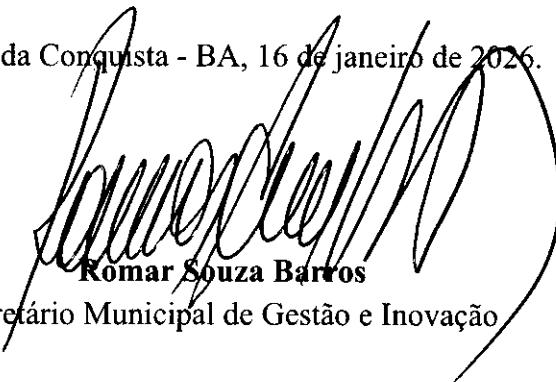
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo nº **172.856/2025**, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº **172.856/2025** - GEP- Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: **45.000-420**, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº **21.544.656/0001-45**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 16 de janeiro de 2026.



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172.856/2025

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº **172.856/2025** – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº **21.544.656/0001-45**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, **Anna Laura Souza Silva**, Decisão Judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **172.856/2025**. Considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº 171113/2025, incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço e tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa,



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PRAIA VERMELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$1.435,00 (mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que data e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2026


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação

99



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 172.856/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTO para atendimento a liminar judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora **Vera Santos Moreira** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 607, responsável pelas cotações.

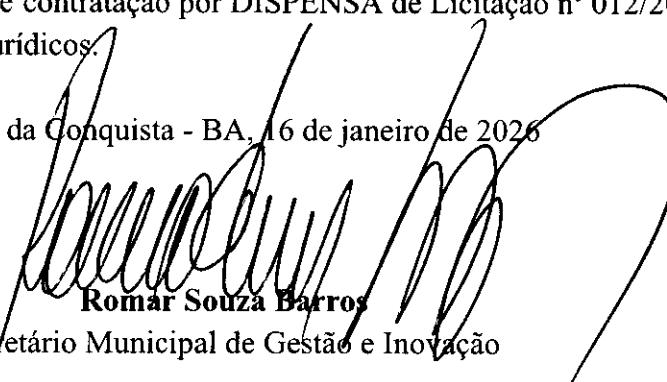
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com a eminent Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 012/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 16 de janeiro de 2026



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

Processo n° 172.856/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a **Decisão Judicial** nº **0504132-55.2018.8.05.0274**. Contratada: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº **21.544.656/0001-45**. VALOR TOTAL: R\$1.435,00 (mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 16 de janeiro de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.**

QJ

Editar Diário Oficial

Pesquisar por:

**Data de Publicação**

19/01/2026

Publicado

Não

Edição

4142

Cadernos: 2, Assuntos: 2[Voltar \(https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios)[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios/3363/assunto/criar\)](https://dom.pmvcbg.gov.br/painel/diarios/3363/assunto/criar)



Dispensa (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO	Secretaria Municipal	(77)3424-8515 /	Valdirene Alves	Valdirene Alves	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026	de Gestão e Inovação	(77)98815-4423	Macedo -	Macedo -	
PROCESSO N° 172.856/2025			16/01/2026	16/01/2026	
			14:36:52	14:36:52	

Pregão Eletrônico (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves	Carlos Ce Sar Sousa	
PREGÃO ELETRÔNICO			Macedo -	Prado -	
SRP N.º 90001/2026			15/01/2026	16/01/2026	
			15:30:14	12:14:18	

93



R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 16 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

Processo n° 172.856/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a Decisão Judicial nº 0504132-55.2018.8.05.0274. Contratada: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 45.000-420, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. VALOR TOTAL: R\$1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 16 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90001/2026
Nº Proc: 104008/2025.

Objeto: Fornecimento de Cimento Portland Composto CP II 32 – saco de 50 kg, conforme especificações e quantitativas estabelecidas no Edital, com recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. O qual encontra-se disponível em www.gov.br/compras, ou <https://www.pmvc.ba.gov.br/> no link “Processos Licitatórios”. Início da sessão: 05/02/2026 às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas, (77) 3229-3326.

Valdirene Alves Macedo.
Pregoeira responsável

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90003/2026